

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato  
Coordenação de Contratação Direta

Brasília, 1º de dezembro de 2025.

À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

**Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, para equipamentos UPS, da marca APC**

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a *contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, para equipamentos UPS, da marca APC, que suportam o Centro de Dados da Presidência da República*, por inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos termos do Documento de Formalização da Demanda TIC-L14133/21 N° 4/2025/PCIT/CGINT/DITEC/SA/SE/CC/CC/PR (6370701) encaminhado pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 109/2025 (7124573):

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, para equipamentos UPS, da marca APC.

2.2 A Presidência da República adquiriu, no ano de 2011, fontes de alimentação ininterrupta (UPS) a fim de garantir estabilidade e continuidade ao serviço de TI por meio do provimento de energia elétrica para o Centro de Dados administrado pela Diretoria de Tecnologia – DITEC.

2.3 Os equipamentos adquiridos estão em pleno funcionamento, porém o Contrato de nº 18/2020, de manutenção que garantia a substituição de peças e componentes encontra-se expirado, sua vigência encerrou em 28/05/2025, assim sendo, a contratação se faz necessária.

2.4 Esta contratação destina-se à prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva a fim de garantir que os técnicos especializados da empresa contratada possam deslocar-se às instalações da PR para prevenir falhas, diagnosticar ou reparar os equipamentos.

2.5 A manutenção de sistema UPS é um serviço essencial para qualquer empresa. Uma falha de longa duração poderá significar perda de produtividade com prejuízos incalculáveis para os usuários da Rede de dados e voz da PR.

2.6 O Serviço de manutenção se destina a prevenir a ocorrência de falhas além de isolar e corrigir problemas no menor espaço de tempo possível, evitando ou minimizando o tempo de inatividade do sistema, em caso de falha.

2.7 A Manutenção Preditiva do UPS caracteriza-se pela medição e análise de variáveis da máquina que possam prognosticar uma eventual falha. Com isso, a equipe técnica de manutenção poderá se programar para a intervenção e substituição de peças, evitando paradas desnecessárias dos equipamentos. Frequência: mensal. Quantidade anual: 10

2.8 A Manutenção Preventiva abrange um conjunto de ações que visam prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante. Frequência: semestral. Quantidade anual: 2

2.9 A Manutenção Corretiva compreende os procedimentos para execução dos serviços substituição/troca de módulos UPS, substituição/troca da chave estática e substituição/troca de packs de baterias, além da execução dos procedimentos da manutenção preventiva referente ao banco de baterias, da chave estática e verificação se o sistema está completamente operacional e modo “normal”, como um todo. Quantidade anual: 50 horas, sob demanda.

2.10 Serviços de monitoramento remoto com emissão de eventos mensais abrangendo, dentre outros, incidentes que são criados e rastreados automaticamente, proporcionando acesso fácil ao status de incidentes em tempo real, histórico de incidentes. As ameaças à infraestrutura física podem ser previstas, identificadas e resolvidas com rapidez e precisão, e o potencial suporte no local encaminhado, se necessário. 2.11 O equipamento UPS da PR é composto de 06 módulos de potência de 16 kw e 144 baterias. As quantidades indicadas na tabela 2 (relação de componentes) representam a possibilidade de falha dos principais componentes ou devido ao seu tempo de vida útil.

(...)

2. No que se refere à instrução processual, registra-se o que segue:

3. Em resposta ao Despacho CODIR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR (6868054), a área demandante, por intermédio do Despacho (6878241), apresentou as justificativas em relação aos apontamentos, bem como anexou a documentação pertinente com os ajustes efetuados.

4. Em atenção ao disposto no art. 72 e no art. 74 (inciso I e § 1º) da Lei nº 14.133/2021, foi verificado elaboração dos seguintes documentos juntados ao processo: Documento de Formalização da Demanda Nº 4/2025/PCIT/CGINT/DITEC/SA/SE/CC/CC/PR (6370701), Documento de Formalização da Demanda nº 229/2024 referente à inclusão no PCA (7182185), Atestado nº 0395/E/25 ao Associado Schneider Electric Brasil Ltda (7172237), Mapa Comparativo de Preços obtidos na pesquisa de preços (6856742), Mapa de Riscos nº 15/2025 (6584147), Termo de Referência nº 217/2025 (7124584), Estudo Técnico Preliminar nº 109/2025 (7124573), Proposta Comercial Schneider (7172238), Lista de Verificação Contr Direta - Planejamento Nº 1/2025/PCIT/CGINT/DITEC/SA/SE/CC (7175213) e a autorização da autoridade competente (6671382).

5. Instruído, os autos foram encaminhados à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - SAAI/SAJ/CC/PR (6935917) que, por meio do PARECER Nº 270/2025/SAAI/SAJ/CC/PR (7013249), assim se manifestou:

(...)

25. O atestado mencionado foi juntado no documento SEI (6592537), e o *e-mail* comprovando a autenticidade do atestado foi juntado no documento SEI (6833334). **Não obstante, em atenção à Súmula nº 255 do TCU, a Administração não deverá limitar-se a averiguar a autenticidade do atestado de exclusividade, mas também deverá confirmar a veracidade dele. Em consequência, recomenda-se que seja feito, na medida do possível, um levantamento do mercado, a fim de corroborar o conteúdo do atestado de exclusividade, isto é, confirmar que a Schneider Eletric Brasil Ltda. é a única que oferece, no mercado, serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos UPS, da marca APC, bem como é a única que fornece peças de reposição para tais equipamentos.**

(...)

35. No caso dos autos a estimativa das quantidades a serem contratadas consta do item 7 do ETP. De acordo com os itens 7.10.1 e 7.10.4, infere-se que a estimativa e precificação dos serviços foi feita com base nas contratações anteriores. **Recomenda-se, porém, que este dado seja informado de forma expressa. Além disso, recomenda-se à Administração avaliar se a quantidade anual dos itens de serviço com frequência mensal é 10 (dez), já que a quantidade difere da prevista no contrato, de 12 (doze) meses. Idem para a previsão de frequência constante do Termo de Referência.**

(...)

44. **O Termo de Referência acostado aos autos (6856753) contém os elementos previstos pela Lei nº 14.133, de 2021. Para aperfeiçoamento do instrumento, recomenda-se excluir o item 15, pois as obrigações da contratante e contratada são tratadas no Contrato, conforme modelos elaborados pela AGU.**

(...)

61. **Registre-se que a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, caput, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320, de 1964, o que deverá ser**

**providenciado.**

(...)

**65. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.**

(...)

**67. O extrato da consulta ao SICAF indica o vencimento da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser refeita a pesquisa e comprovação.**

(...)

76. Revela-se necessário, ainda, o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**77. Sobre a minuta do instrumento contratual juntada aos autos (6935911), constato que foi utilizado o modelo atualizado pela AGU em abril de 2025. Com a superveniência do modelo atualizado em setembro de 2025, para fins de aperfeiçoamento do instrumento, apresentamos as seguintes recomendações:**

a) na Cláusula Segunda, inserir, dentre os requisitos necessários para a prorrogação, o seguinte: "f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)."

b) na Cláusula Quinta, inserir a seguinte previsão: "5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

c) nas Cláusulas Oitava e Nona, utilizar a redação atualizada em setembro de 2025 do modelo elaborado pela AGU.

### **III. CONCLUSÃO**

78. Diante de todo o exposto, sob a perspectiva estritamente jurídica, abstraídos aspectos de conveniência e oportunidade, de exclusiva responsabilidade do gestor, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação, **desde que atendidas as recomendações dos itens 25, 35, 44, 61, 65, 67 e 77 desta manifestação.**

6. Nos termos do Despacho CODIR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR (7049422) os autos foram encaminhados à área técnica demandante, visando atendimento das orientações constantes no PARECER Nº 270/2025/SAAI/SAJ/CC/PR (7013249). Em resposta, a área demandante, por meio do Despacho CGINT/DITEC/SA/SE/CC/PR (7066525), assim se manifestou:

**2.1 Observação: "25. O atestado mencionado foi juntado no documento SEI (Doc 6592537), e o e-mail comprovando a autenticidade do atestado foi juntado no documento SEI (Doc 6833334) . Não obstante, em atenção à Súmula nº 255 do TCU, a Administração não deverá limitar-se a averiguar a autenticidade do atestado de exclusividade, mas também deverá confirmar a veracidade dele. Em consequência, recomenda-se que seja feito, na medida do possível, um levantamento do mercado, a fim de corroborar o conteúdo do atestado de exclusividade, isto é, confirmar que a Schneider Eletric Brasil Ltda. é a única que oferece, no mercado, serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de equipamentos UPS, da marca APC, bem como é a única que fornece peças de reposição para tais equipamentos."**

2.1.1. **Providência:** Em que pese o teor da Súmula nº 255 do TCU, que dispõe sobre a necessidade de a Administração Pública verificar não apenas a autenticidade, mas também a veracidade do atestado de exclusividade apresentado pelo fornecedor, entende-se que, no presente caso, tal exigência foi devidamente observada, dentro dos limites de razoabilidade e da capacidade de verificação da Administração.

2.1.2. Ressalte-se que a comprovação da exclusividade da empresa Schneider Electric Brasil Ltda. foi feita mediante atestado emitido por entidade de classe representativa do setor, atendendo aos requisitos formais estabelecidos no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. Ademais, considerando que os equipamentos objeto do contrato são da marca APC, fabricados e distribuídos exclusivamente pela própria Schneider Electric, verifica-se que a exclusividade decorre da natureza técnica e comercial do produto.

2.1.4. Assim, o levantamento de mercado, considerou os diversos contratos firmados por órgãos públicos com a empresa Schneider Electric, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme elencado no item 5 – Levantamento de Mercado do ETP (Doc 7124573). Tal

levantamento corrobora a veracidade do atestado de exclusividade, confirmando que a empresa é a única representante do fabricante no Brasil, com exclusividade na manutenção especializada e peças originais para equipamentos da marca APC.

2.1.5. Dessa forma, conclui-se que a Administração atendeu ao comando da Súmula 255 do TCU, tendo adotado as diligências cabíveis e proporcionais para confirmar a veracidade do atestado de exclusividade, em acordo com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2. Observação: "35. No caso dos autos a estimativa das quantidades a serem contratadas consta do item 7 do ETP. De acordo com os itens 7.10.1 e 7.10.4, infere-se que a estimativa e precificação dos serviços foi feita com base nas contratações anteriores. **Recomenda-se, porém, que este dado seja informado de forma expressa. Além disso, recomenda-se à Administração avaliar se a quantidade anual dos itens de serviço com frequência mensal é 10 (dez), já que a quantidade difere da prevista no contrato, de 12 (doze) meses. Idem para a previsão de frequência constante do Termo de Referência.**"**

2.2.1. **Providência:** Promoveu-se o acréscimo da redação no subitem 7.10.4 com a seguinte redação: A quantidade de peças prevista não está relacionada à quantidade de manutenções programadas. Enquanto as manutenções seguem um cronograma fixo anual (com número previamente definido de intervenções preventivas e preditivas), a estimativa de peças refere-se aos componentes que podem necessitar de substituição em decorrência de falhas eventuais, expiração da vida útil ou defeitos de funcionamento.

2.2.2. Por exemplo, as baterias possuem vida útil média de quatro anos e, portanto, devem ser substituídas periodicamente, independentemente da quantidade de manutenções programadas no período contratual.

2.2.3. Promoveu-se o acréscimo da redação dos subitens 4.4.2.1 e 6.6.4 no ETP (Doc 7124573), com a seguinte redação: "O total de manutenções anuais preditivas e preventivas será de 12 (doze), sendo 10 (dez) preditivas, realizadas sem necessidade de parada do UPS e 2 (duas) preventivas, realizadas mediante parada programada do referido sistema. Da mesma forma, no TR (Doc 7124584), foram acrescidos os itens 1.9 e 3.6.4, com idêntica redação.

**2.3. Observação: "44. O Termo de Referência acostado aos autos (Doc 6856753) contém os elementos previstos pela Lei nº 14.133, de 2021. Para aperfeiçoamento do instrumento, recomendase excluir o item 15, pois as obrigações da contratante e contratada são tratadas no Contrato, conforme modelos elaborados pela AGU."**

2.3.1. **Providência:** Em atenção ao Despacho CODIR (Doc 7049422), que ratifica a necessidade de manutenção do item 15, procedeu-se à sua atualização, referente às Obrigações da Contratante e da Contratada, conforme o texto constante do item 4 do Anexo I do modelo de Termo de Referência da AGU, em sua última atualização, datada de setembro de 2025.

7. No que diz respeito à recomendação contida no item 61, registra-se que a nota de empenho será emitida previamente à celebração do instrumento contratual.

8. Acerca da recomendação contida nos itens 65 e 67, informamos que foram juntadas aos autos certidões atualizadas, emitidas pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU e a Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (7182211).

9. Sobre a recomendação indicada no item 76, cumpre informar que o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico próprio, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Referente às recomendações contidas no item 77, informamos que as alterações solicitadas foram realizadas conforme contido na Minuta de Contrato corrigida anexa (7182208).

11. Ademais, acerca do Atestado nº 0395/E/25 ao Associado Schneider Electric Brasil Ltda (7172237), datada de 14 de agosto de 2025, com validade de 120 (cento e vinte) dias, registra-se que em atendimento à recomendação contida na Orientação Normativa nº 16 da Advocacia Geral da União, de 1º de abril de 2009 (DOU de 07.04.10, Pág. 14) e Súmula/TCU nº 255/2010 (DOU de 13.04.2010, s.1, p.76), foi comprovada a veracidade Atestado nº 0395/E/25 ao Associado Schneider Electric Brasil Ltda (7172237), conforme documento (7182199).

12. Em atenção ao Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que trata sobre a indicação da demanda no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, registra-se que a demanda encontra-se prevista no PCA vigente, conforme documento (7182185).

13. Conforme determina o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, a contratação direta, na forma pretendida, está autorizada pela autoridade competente no Despacho PCTI/CGINT/DITEC/SA/SE/CC (6671382), nos termos do art. 1º da Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º de fevereiro de 2023 e, de acordo com a declaração emitida pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira/COFIN, há disponibilidade de recursos orçamentários para o atendimento (6932878).

14. Para a presente contratação, a empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - CNPJ nº 82.743.287/0001-04 apresentou proposta comercial (7172238) no valor total de R\$ 776.095,24 (setecentos e setenta e seis mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) e encontra-se com a regularidade fiscal e trabalhista em dia, conforme declaração atualizada emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a Certidão Consolidada TCU e o CADIN (7182211).

15. Em face do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento com sugestão de remessa à autoridade competente para apreciação e, em havendo anuência, **autorizar a divulgação do Ato de Contratação Direta nº 176/2025 (7182216)** para a contratação da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - CNPJ nº 82.743.287/0001-04, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a fim de conferir publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/21, e envio à **Coordenação de Contratos** para formalização do instrumento (7182208) e posterior encaminhamento à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade – DIROF emissão da nota de empenho.

ÉRICA VALÉRIA TREVIZAN GONÇALVES  
Coordenadora de Contratação Direta substituta

De acordo.

À Diretoria de Recursos Logísticos, conforme proposto.

CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL  
Coordenadora-Geral de Licitação e Contrato

De acordo.

Autorizo a divulgação do **Ato de Contratação Direta nº 176/2025**, para a contratação da empresa SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - CNPJ nº 82.743.287/0001-04, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ao preço total de R\$ 776.095,24 (setecentos e setenta e seis mil, noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Encaminhe-se o processo à **Coordenação de Contratos** para adoção das demais providências e envio à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIROF para emissão da nota de empenho.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO  
Diretor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Érica Valéria Trevizan Gonçalves, Coordenador(a) substituto(a)**, em 01/12/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Oliveira Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 01/12/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7182226** e o código CRC **79EC7E8C** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00094.000054/2025-30

SEI nº 7182226